

PROCESSO 8042320320

Projeto Inicial. Não habitacional. Serviços de educação. Escola 1º e 2º grau.

Endereço: Rua Catolândia, N°18 - Cordeiro.

Escola 1º e 2º grau.

Encaminhado à CCU face art. 84 da lei nº 16.176/1996.

Encaminhamento (extraído do parecer da Divisão de Análise de Processos de 08/04/2021)

Solicito o encaminhamento do presente processo à CCU. Trata-se de um projeto inicial, para a construção de uma creche/escola, em um terreno com três frentes, uma das quais foi utilizado o artigo 84, da lei 16.176-96, alinhamento dominante na testada da quadra, os quais, segundo informação da topografia, encontram-se nulos. O projeto em tela, atende aos demais requisitos da legislação em vigor.

Empreendimento com dois pavimentos. Lote com 3 frentes. Afastamento para a rua Capacini projetado com 1,50m.

O art. 84 da lei nº 16.176/1996 diz:

Art. 84. Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, o afastamento frontal poderá obedecer ao alinhamento dominante na testada da quadra, conforme estudo específico, elaborado para o local, pelo órgão Municipal competente, por solicitação do interessado.

Parágrafo Único. O estudo referido no "caput" deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Controle Urbanístico - CCU.

Ainda, segundo parecer de 21/09/2020, "poderá obedecer ao alinhamento dominante na testada da quadra conforme art. 84 da Lei 16.176/1996 e de acordo IS n.º 01/2003, com parecer da CCU."

Parecer:

Após análise dos autos, sou de acordo com a aprovação do projeto da forma como se apresenta, sendo favorável à aprovação do afastamento para a rua Capacini com 1,50m, em conformidade com o art. 84 da lei nº 16.176/1996



Gustavo Marques Lins
Matrícula: 86.962-9
Gestor de Licenciamento Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade